

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2021

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a locação de poço artesiano, para distribuição de água aos munícipes da Linha Campinha do Gregório do Município de Cordilheira Alta.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Como pode ser observado acima, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam:

- a) compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da administração;
- b) instalação e localização que condicionem a escolha;
- c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

A escolha para locação recaiu no imóvel localizado na Linha Campinha do Gregório, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração Pública, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico, que possui a necessidade de locação de poço artesiano para o fornecimento de água aos munícipes do Mirante e da Linha Campinha do Gregório do Município de Cordilheira Alta, cabe trazer à baila, nesse sentido, o que leciona Marçal Justem Filho:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração

necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

Verifica-se que o objeto está vinculado a uma finalidade essencial da administração, tendo em vista que o poço artesiano atende efetivamente as necessidades precípua da Secretaria de Água e Saneamento Básico em fornecer água potável a aproximadamente 60 famílias, e, considerando que o poço é o único que atenda essa característica, e neste caso, o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, declara que é dispensável a licitação quando o serviço demandar necessidades especiais de instalação e localização, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, o que se verifica no caso em tela.

Desta forma, a locação do poço artesiano com toda a capacidade de vazão de água, conforme o teste de bombeamento realizado no poço artesiano (doc. anexo), que se encontra localizado no Mirante do Trevo, atende as necessidades da Secretaria solicitante e, conforme laudo de avaliação prévia do imóvel o valor mensal da locação de R\$ 3.000,00 é compatível com o preço praticável no mercado.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O escolhido para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- **LETICIA DE QUEIROZ LEMES**, inscrita no CPF 066738289-51, RG 2998.633, residente na Av. Getúlio Dorneles Vargas, Centro Chapecó/SC.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Considerando que o poço é o único que atende as necessidades da secretaria solicitante, pois está localizado em uma região de fácil acesso e de distribuição de água a todos os munícipes necessitados do Mirante do Trevo, justifica-se a razão de escolha do contratante.

VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em questão verificamos que o preço é compatível com o praticável no mercado, conforme declaração realizada pelo Secretário de Água e Saneamento Básico, Sr. Eder Carlos Retore.

VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) totalizando o valor estimado para 12 meses de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais e dois mil reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.084 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 21/07/2021.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 30/03/2021.

III III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 22/04/2021.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 22 de fevereiro de 2021.

EMERSON VERDI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MARGA ANGELA MOCELLIN GIACOMIN

Membro da Comissão Permanente de Licitações

KELY CRISTINA RANZAN

Membro da Comissão Permanente de Licitações